

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 7.º—2.º DA REPUBLICA—N. 1719

SÃO PAULO

DOMINGO, 16 DE MAIO DE 1897

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 497**

DE 7 DE MAIO DE 1897

*Estabelece as divisas entre os municípios de Pirajú e Fartura*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º As divisas entre os municípios de Pirajú e Fartura ficam assim estabelecidas : começando no espigão existente na barranca da margem direita do rio Itararé, á esquerda da agua do Monjolinho da fazenda Domiciano, sobem pelo mesmo espigão até o alto da Serra do Fartura e pelo cume desta até o Ribeirão Bonito, ficando pertencendo a Pirajú tudo quanto verte para os ribeirões Monte Alegre e Bonito, até o rio Taquary.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos sete de Maio de mil oitocentos e noventa e sete.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
A. DIXO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Maio de 1897.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 498**

DE 7 DE MAIO DE 1897

*Determina a situação exacta do "Ribeirão do Meio", que serve de divisa entre os municípios do Leme e Pirassununga*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º O Ribeirão do Meio, que serve de divisa entre os municípios do Leme e Pirassununga, a que se refere a lei n. 159, de 20 de Julho de 1895, é o que passa na fazenda de d. Helena Leme e tem sua nascente entre as fazendas de Ricardo Michel e João Correia de Camargo Aranha.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos sete de Maio de mil oitocentos e noventa e sete.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
A. DIXO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Maio de 1897.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 499**

DE 7 DE MAIO DE 1897

*Cria o districto de paz do "Matão", no município de Araraquara*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz do Matão, no município e comarca de Araraquara, com as divisas do actual districto policial do Senhor Bom Jesus das Palmeiras.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos sete de Maio de mil oitocentos e noventa e sete.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
A. DIXO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Maio de 1897.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o dr. Eduardo Lopes da Silva para, em comissão exercer o cargo de inspector sanitario.

Para o grupo escholar «Silva Jardim», no município de Silveiras, foram nomeados por decreto de 14 do corrente, os seguintes professores :

—Cidadão Herosio Bueno Freire, professor intermedio da 2.ª cadeira do sexo masculino.

—D. Beranisa Zelica de Castilho Braga, professora intermedia da 1.ª cadeira do sexo feminino ;

—D. Guilhermina Mergelina de Castilho, professora intermedia da 2.ª cadeira do sexo feminino, todas da mesma cidade.

**Justiça**

Por decreto de 14 do corrente foram concedidos 30 dias de licença sem prorrogação, ao promotor publico da comarca de São Simão, bacharel Manoel Vieira de Campos, afim de tratar de sua saúde.